



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 553, DE 2021**

**(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)**

Dispõe sobre informações de prazo de validade de produtos perecíveis disponibilizados ao consumidor.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-9216/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(DO SR. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre informações de prazo de validade de produtos perecíveis disponibilizados ao consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras na disposição de informações do prazo de validade de produtos perecíveis disponibilizados ao consumidor.

Art. 2º A informação a respeito dos prazos de validade a que se refere o Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), deverá ser informada juntamente à descrição do produto, com tamanho de fonte maior e com coloração que viabilize destaque a data do prazo de validade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O prazo de validade é uma das informações mais relevantes a respeito dos produtos oferecidos aos consumidores, uma vez que itens vencidos podem afetar gravemente a saúde de quem o utiliza.

A fim de oferecer maior segurança ao consumidor, propomos que as informações referentes ao prazo de validade dos produtos sejam incluídas juntamente à descrição do produto, com tamanho de fonte maior e com coloração que viabilize destaque a data do prazo de validade.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões,        de        de 2021

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá  
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I  
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**